



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

I

Série

Número 128

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 381/2022

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 55.686,96, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/2019, outorgado entre o referido Instituto e a Associação de Solidariedade Social Pérola, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 455/2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.º 730/2020 e 1205/2021.

Portaria n.º 382/2022

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 260.181,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2019, outorgado entre o referido Instituto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 77/2019, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 383/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas para a gestão de recursos florestais em áreas públicas na RAM, no período 2022/2023, no valor global de 280.000 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 381/2022**

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 55.686,96, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/2019, outorgado entre o referido Instituto e a Associação de Solidariedade Social Pérola, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 455/2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.º 730/2020 e 1205/2021.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 455/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 23 de julho de 2019, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação de Solidariedade Social Pérola, relativo ao financiamento dos encargos com 1 técnico com formação superior na área social, a afetar à resposta social centro de atendimento e acompanhamento social;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de 1.546,86 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de agosto de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2022 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida no domínio do apoio social e da família;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 55.686,96 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 55.686,96, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Solidariedade Social Pérola, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 455/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 23 de julho de 2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs, 730/2020 e 1205/2021.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022	€ 7.734,30;
Ano Económico de 2023	€ 18.562,32;
Ano Económico de 2024	€ 18.562,32;
Ano Económico de 2025	€ 10.828,02.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 1.546,86 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 455/2019 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de 7.734,30 €, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 2386 e 280 220 3323, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 18.562,32 €, 18.562,32 € e 10.828,02 €, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em

conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 256 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042022/2022.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 3/2019 produzir efeitos a 1 de agosto de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 15 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 382/2022

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 260.181,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2019, outorgado entre o referido Instituto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 77/2019, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 773/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 23 de setembro de 2019, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social ajuda alimentar a carenciados – Projeto “Espaço 36”;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 7.227,25/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020, e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de setembro de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2022 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 260.181,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 260.181,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/2019, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 773/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 23 de setembro de 2019, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 730/2020 e 1205/2021.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022	€ 28.909,00;
Ano Económico de 2023	€ 86.727,00;
Ano Económico de 2024	€ 86.727,00;
Ano Económico de 2025	€ 57.818,00.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 7.227,25, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Governo Regional n.º 773/2019 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2022, no valor de € 28.909,00, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802202398 2802203337, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 86.727,00, € 86.727,00 e € 57.818,00, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000258 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 062022/2022.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 7/2019 produzir efeitos a 1 de setembro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 15 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 383/2022

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas para a gestão de recursos florestais em áreas públicas na RAM, no período 2022/2023, no valor global de 280.000 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas para a gestão de recursos florestais em áreas públicas na RAM, no período 2022/2023, no valor global de 280.000,00 EUR (duzentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 € 140.000,00
Ano económico de 2023 € 140.000,00

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico está inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.25.AS.00, fontes de financiamento 381 e 513, programa 044, medida 012, projeto 52804, cabimento n.º FL42200419, e no ano económico seguinte por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o n.º 9/2022.
- 3 - A importância fixada para o ano económico de 2023 poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental de 2022.
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)